

DIRETRIZES E PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS – Módulo Investimento

1. DOS OBJETIVOS

Regulamentar as diretrizes e os procedimentos operacionais necessários à implementação de ações e atividades no âmbito do Contrato de Prestação de Serviços – Módulo Investimento – firmado entre o Ministério do Desenvolvimento Agrário e a Caixa Econômica Federal.

2. DOS PROGRAMAS

O MDA tem por objetivo “criar oportunidades para que as populações rurais alcancem plena cidadania”, por meio da promoção do desenvolvimento sustentável do segmento rural, de modo a propiciar-lhe o aumento da capacidade produtiva, a geração de empregos e a melhoria da renda, mediante os Programas a seguir:

2.1. Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF)

O PRONAF é uma ação da Secretaria de Agricultura Familiar (SAF/MDA) e tem como objetivo o fortalecimento das atividades desenvolvidas pelo produtor familiar, de forma a integrá-lo à cadeia de agronegócios, proporcionando-lhe aumento de renda e agregando valor ao produto e à propriedade, mediante a modernização do sistema produtivo, valorização do produtor rural e a profissionalização dos produtores familiares.

O PRONAF encontra-se estruturado mediante as seguintes Modalidades e Funcionais Programáticas, que podem contemplar itens de investimento:

2.1.1 Gestão e Administração do Programa (MONITORAMENTO) - 21.122.0351.2272

Objetiva atender especificamente os estados, abrangendo as ações de monitoramento das ações do PRONAF e acompanhamento de safra.

2.1.2 Fomento a Projetos de Diversificação Econômica e Agregação de Valor na Agricultura Familiar (AGREGAÇÃO DE VALOR) - 21.691.0351.4280

Objetiva identificar, avaliar e difundir experiências exitosas no sentido de ampliar as alternativas de diversificação das fontes de renda dos agricultores familiares através da ampliação das oportunidades de negócio e de valorização dos seus produtos e serviços, bem como:

- a) constituição de uma base de dados e informações sobre mercados agrícolas, produtos diferenciados, artesanais e transformados, assim como sobre tendências de mercado e de consumo para os produtos da agricultura familiar;
- b) ampliação da produção de produtos diferenciados (orgânicos, de origem e do mercado justo) entre os agricultores familiares;
- c) **desenvolvimento de atividades não-agrícolas (atividades de artesanato e de turismo) entre os agricultores familiares;**
- d) fomento, ampliação e qualificação das organizações dos agricultores familiares nas diferentes cadeias produtivas em que estão inseridos;

- e) promoção de produtos da agricultura familiar nos mercados interno e externo;
- f) constituição de organizações e redes de comercialização voltados para escoamento dos produtos da agricultura familiar; e
- g) promoção da agricultura familiar junto a outros setores econômicos (indústria, comércio e serviços), visando novas oportunidades de negócios e renda para os agricultores familiares.

2.1.3 Gestão de Riscos no Seguro da Agricultura Familiar (SEGURO) – 21.601.0351.2C76

Objetiva selecionar e apoiar financeiramente projetos que visem à execução de trabalhos necessários à identificação e gestão dos diversos tipos de riscos envolvidos na operacionalização do seguro da agricultura familiar, compreendendo:

- a) acompanhamento da agroclimatologia e do desempenho das lavouras seguradas para a previsão de riscos de impactos no seguro;
- b) estruturação do sistema de periciamento, incluindo ações de normatização técnica, capacitação, credenciamento, pagamento e avaliação de peritos;
- c) controle de qualidade da operacionalização do seguro, com foco nos processos de comunicação de perdas, periciamento, análise e deferimento do pagamento de indenizações e responsabilização por eventuais irregularidades;
- d) atuação articulada com a Assistência Técnica e Extensão Rural para difusão aos produtores segurados de suas responsabilidades e adoção de cuidados básicos na condução da lavoura para não perder a cobertura do seguro;
- e) levantamento e organização de base de informações incluindo laudos do controle de qualidade (monitoramento de campo), laudos seguro-assistência técnica e dados de contratação do seguro e de pagamento de indenizações, para identificação dos diferentes níveis de risco associados a culturas e regiões e subsidiar pesquisas científicas de interesse para o seguro;
- f) articulação com entidades de pesquisa, particularmente a Embrapa, para o desenvolvimento de pesquisas científicas visando à redução de riscos no seguro, incluindo aperfeiçoamento e ampliação do Zoneamento Agrícola de modo a melhor atender as necessidades da agricultura familiar,
- g) aprimoramento e ampliação dos sistemas de monitoramento agroclimático e desenvolvimento de metodologias relacionadas a penalizações;
- h) informatização de processos operacionais e do monitoramento do seguro da agricultura familiar.

2.1.4 – Fomento ao Desenvolvimento Rural Sustentável em Áreas de Produção de Tabaco (DIVERSIFICA TABACO) – 21.606.0351.8312

Objetiva selecionar projetos que visem o apoio às ações de Desenvolvimento Rural Sustentável em áreas de produção de tabaco por meio de parcerias com órgãos do governo, empresas e entidades públicas e da sociedade civil para a implementação de ações de

desenvolvimento rural sustentável em áreas de agricultores familiares fumicultores, envolvendo a pesquisa, treinamento/capacitação, e acompanhamento técnico.

2.1.5 Disponibilização de Insumos para a Agricultura Familiar (INSUMOS) - 21.601.0351.4266

Objetiva melhorar a capacidade de produção dos agricultores familiares, disponibilizando insumos produtivos apropriados ao seu perfil de produção, por meio do fomento à produção de material, e ou da aquisição e distribuição de material genético animal e vegetal adequado às especificidades da agricultura familiar.

2.1.6 Fomento à Participação da Agricultura Familiar na Cadeia do Biodiesel (CADEIA BODIESEL) – 21.601.0351.2B54

Objetiva qualificar e ampliar a participação da Agricultura Familiar na cadeia produtiva do biodiesel, por meio do apoio à organização de pólos de produção de oleaginosas, à capacitação da assistência técnica, à produção de sementes e mudas de oleaginosas, à implantação de unidades demonstrativas, ao desenvolvimento de sistemas produtivos com oleaginosas, bem como o seu aperfeiçoamento tecnológico, com fomento a agregação de valor às oleaginosas e monitoramento e avaliação.

2.1.7 Assistência Financeira mediante Emendas - AFEM

Esta modalidade comporta qualquer uma das modalidades / Funcionais Programáticas anteriores estabelecidas para o PRONAF, devendo, portanto, observar os seus respectivos objetivos e diretrizes operacionais, inclusive no tocante às instâncias homologatórias, conforme seleção previamente oficializada pelo Gestor, sendo que os recursos originam-se de emendas parlamentares ao Orçamento Geral da União – OGU.

2.2 Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural para Agricultores Familiares (PRONATER)

O PRONATER é uma ação da Secretaria de Agricultura Familiar (SAF/MDA) e tem como objetivo fomentar ações de inovação e de disseminação tecnológica, assistência técnica e extensão rural voltados à agricultura familiar.

O PRONATER encontra-se estruturado mediante as seguintes Modalidades e Funcionais Programáticas:

2.2.1 Gestão e Administração do Programa (MONITORAMENTO) - 21.122.1427.2272

Objetiva atender especificamente os estados, abrangendo as ações de monitoramento das ações do PRONATER.

2.2.2 Fomento a Assistência Técnica e Extensão Rural para Agricultores Familiares (ATER) - 21.606.1427.4260

Objetiva apoiar a empresas, entidades públicas e privadas de assistência técnica e extensão rural, de meios para que efetivem a prestação de serviços de assistência técnica, com foco na construção e universalização de tecnologia agropecuária, elaboração, análise e acompanhamento de projetos da agricultura familiar, em consonância com a Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural – PNATER.

2.2.3 Apoio a Projetos de Inovação Tecnológica da Agricultura Familiar no Semi-árido – (SEMI-ARIDO) - 21.572.1427.8996

Objetiva selecionar e apoiar financeiramente projetos que visem o desenvolvimento e experimentação de conhecimentos e tecnologias, utilizando as potencialidades econômicas e ambientais locais capazes de contribuir para a promoção do desenvolvimento dos agricultores familiares, através de instituições de pesquisa oficiais, governos Estaduais, municipais, cooperativas, associações e fundações.

2.2.4 Fomento à Produção de Tecnologias e de Conhecimento Apropriados para a Agricultura Familiar (TECNOLOGIA) - 21.572.1427.8326

Objetiva selecionar e apoiar financeiramente projetos que visem a Ampliação do acesso dos agricultores familiares e comunidades tradicionais as tecnologias e conhecimentos desenvolvidos pelos órgãos de pesquisa, visando melhoria dos sistemas de produção, a redução dos riscos de inadimplência e a ampliação da renda das famílias, através de apoio a projetos de validação, teste e disponibilização de tecnologias que respondam a demandas da agricultura familiar, através de órgãos governamentais e não governamentais.

2.2.5 Ação de Revitalização da Bacia do São Francisco (REVITALIZAÇÃO) – 18.544.1305.10ZW e/ ou 21.606.1427.4260

Objetiva selecionar projetos que visem ações de recuperação, conservação, preservação e recomposição dos recursos naturais da bacia hidrográfica do Rio São Francisco, por meio de parcerias com órgãos do governo, empresas e entidades públicas e da sociedade civil.

2.2.6 Assistência Financeira mediante Emendas - AFEM

Esta modalidade comporta qualquer uma das modalidades / Funcionais Programáticas anteriores estabelecidas para o PRONATER, devendo, portanto, observar os seus respectivos objetivos e diretrizes operacionais, inclusive no tocante às instâncias homologatórias, conforme seleção previamente oficializada pelo Gestor, sendo que os recursos originam-se de emendas parlamentares ao Orçamento Geral da União – OGU.

2.3 Programa Nacional de Desenvolvimento Sustentável de Territórios Rurais (PRONAT)

O PRONAT é uma ação da Secretaria de Desenvolvimento Territorial (SDT/MDA) e objetiva fortalecer o desenvolvimento de territórios rurais através de várias ações, que podem ser de natureza econômica, social, educacional ou institucional (ou uma combinação deles).

O PRONAT encontra-se estruturado mediante as seguintes Modalidades e Funcionais Programáticas:

2.3.1 Gestão e Administração do Programa (MONITORAMENTO) - 21.128.1334.2272

Objetiva apoiar ações de coordenação e monitoramento necessárias ao desenvolvimento dos territórios rurais identificados e selecionados pelo Gestor.

2.3.2 Apoio a Projetos de Infra-Estrutura e serviços em Territórios Rurais (INFRA-ESTRUTURA) - 21.127.1334. 8991

Objetiva apoiar técnica e financeiramente a contratação de serviços necessários ao fortalecimento da agricultura familiar, a partir de territórios rurais através de contratos de repasse com governos municipais, governos estaduais e ONG.

2.3.3 Apoio Emergencial a Áreas em Estado de Calamidade Pública ou em situação de Emergência Decorrente de Fenômenos Naturais (Emergência) – 21.244.1334.20EQ

Objetiva propiciar nas áreas atingidas por intempéries naturais de grandes proporções, a retomada das atividades sócio-econômicas, produtivas e de comercialização dos agricultores familiares e dos assentados da reforma agrária, com vistas ao retorno à normalidade no meio rural. O apoio se efetivará por intermédio de contratos de repasse com governos municipais e governos estaduais, mediante construção e aquisição de equipamentos para mercados, feiras, centros de comercialização e agroindústrias.

2.3.4 Assistência Financeira mediante Emendas - AFEM

Esta modalidade comporta qualquer uma das modalidades / Funcionais Programáticas anteriores estabelecidas para o PRONAT, devendo-se, portanto, observar os seus respectivos objetivos e diretrizes operacionais, inclusive no tocante às instâncias homologatórias, conforme seleção previamente oficializada pelo Gestor, sendo que os recursos originam-se de emendas parlamentares ao Orçamento Geral da União – OGU.

2.4 – Programa Nacional de Crédito Fundiário - PNCF

2.4.1 Consolidação de Unidades Produtivas Financiadas pelo Fundo de Terras e da Reforma Agrária (CONSOLIDAÇÃO FT) - 21.631.1116.2C77. 0001

Objetiva proporcionar ações de revitalização e regularização visando à recuperação ou a complementação de infra-estrutura básica e investimentos comunitários necessários à reestruturação das unidades produtivas mediante construção e recuperação de moradias, de barragens, da perfuração e instalação de poços, constituídas com o financiamento do Fundo de Terras e da Reforma Agrária - Banco da Terra cujos beneficiários não foram enquadrados no Subprograma Combate à Pobreza Rural definido na Medida Provisória nº 2.183-56, de 2001.

Deverá ser informado pelo Gestor, ao aprovar a proposta no SICONV, o tipo e a natureza dos documentos relativos à área de intervenção dessa modalidade a ser apresentada pelo proponente ao Agente Operador.

2.4.2 Estruturação de Assentamentos e Investimentos Comunitários - Combate à Pobreza Rural - 21.631.1116.1545.0001

Objetiva proporcionar ações que assegurem a infra-estrutura básica e de investimentos comunitários necessários à estruturação das unidades produtivas constituídas no âmbito do Crédito Fundiário, com financiamento do Fundo de Terras e da Reforma Agrária e pelas associações beneficiárias do subprograma combate a pobreza Rural assegurando o desenvolvimento sustentável das famílias beneficiárias do Programa e para que possam se desenvolver garantindo segurança habitacional, hídrica, alimentar e geração de renda aos beneficiários do PNCF.

2.5 Programa Cidadania e Efetivação de Direitos das Mulheres – PCEDM

2.5.1 Apoio a Organização Produtiva de Mulheres- (OP Mulheres) 21.422.1433.8400

Objetiva apoiar ações de fortalecimento da organização produtiva das trabalhadoras rurais, incentivando a troca de informações, conhecimentos técnicos, culturais, organizacionais, de gestão e de comercialização, valorizando os princípios da economia solidária e feminista de forma a viabilizar o acesso das mulheres às políticas públicas de apoio a produção.

2.5.2 Documentação da Trabalhadora Rural – Nacional – (Documentação) 21.422.1433.8402

Objetiva apoiar ações que assegurem às mulheres da agricultura familiar, acampadas, assentadas da reforma agrária, atingidas por barragens, quilombolas, pescadoras artesanais, extrativistas e indígenas, o acesso aos documentos civis e trabalhistas, de forma gratuita e nas proximidades de moradia, visando efetivar sua condição cidadã, fortalecer sua autonomia, possibilitar acesso às políticas públicas e contribuir para a igualdade entre homens e mulheres.

2.5.3 Assistência Técnica e Especializada para Mulheres Rurais (ATER MULHERES) – 21.442.1427.8332

Objetiva apoiar projetos que visem o desenvolver ações para que os serviços de Ater promovam parcerias entre instituições federais, estaduais, municipais, organizações não governamentais e organizações de mulheres agricultoras, estimulando a elaboração de planos de desenvolvimento setoriais e a formação de redes solidárias de cooperação interinstitucional. Elaborar estratégias institucionais para a rede de ATER, incluindo a sensibilização e capacitação de extensionistas, voltadas para a promoção da igualdade entre mulheres e homens rurais.

2.5.4 - Assistência Técnica de Extensão Rural a comunidades Quilombolas (ATER QUILOMBOLAS) 21.606.1427.8358

Objetiva apoiar projetos para o desenvolvimento e disponibilização de tecnologias de baixo custo às comunidades quilombolas, através de serviços de ATER, para a geração de renda e ocupação dos Territórios, por meio da melhoria das condições de trabalho, do aumento da produtividade e do incremento do sistema de comercialização da produção, recaindo exclusivamente em ações de custeio.

2.5.5 - Apoio ao Desenvolvimento Sustentável das Comunidades Quilombolas (APOIO QUILOMBOLAS) 21.606.1336.8936

Objetiva fortalecimento da organização das comunidades quilombolas, elaboração de planos de consolidação do território quilombolas destinados à segurança alimentar das famílias quilombolas beneficiadas, bem como à estruturação básica do território e ao apoio às atividades produtivas, com vistas à geração de renda.

3 DOS INTERVENIENTES

3.1 São considerados intervenientes:

- I - Ministério do Desenvolvimento Agrário - Gestor
- II - Caixa Econômica Federal / CAIXA - Agente Operador
- III- Governo Estadual, Distrito Federal e Municípios, bem como entidades públicas vinculadas, como proponentes.
- IV – Delegacia Federal de Desenvolvimento Agrário / DFDA - Representação institucional do Gestor nos Estados.

4 DA DEFINIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES

4.1 Compete ao Gestor

- a) Definir e aplicar parâmetros técnicos para a seleção de entidade proponente no âmbito da SAF (PRONAF e PRONATER), SDT (PRONAT), AEGRE (PCEDM) e SRA (PNCF), de forma a avaliar a capacidade gerencial, técnica e operacional necessária à implantação dos projetos;
- b) Pautar seleção nos requisitos estabelecidos na LDO vigente, que veda o repasse de recursos para entidades com menos de 03 anos de inscrição no CNPJ junto à Secretaria da Receita do Brasil;
- c) Orientar os proponentes quanto à coerência e conformidade do preenchimento das Propostas e Planos de Trabalho no SICONV;
- d) Analisar e aprovar, no SICONV, as Propostas e os Planos de Trabalho cadastrados pelos proponentes, inclusive limite mínimo de contrapartida, e registrar os dados orçamentários no SICONV, de forma que este possa gerar e disponibilizar arquivos com informações das propostas aprovadas à CONTRATADA com vistas às providências necessárias à celebração dos contratos de repasse.
- e) Destacar em parecer o enquadramento do objeto e das justificativas, constantes das Propostas, às diretrizes programáticas, cujo objeto deve ser claro e específico, não podendo ser genérico nem conter detalhamentos e/ou configurações desnecessárias.
- f) Descentralizar os recursos orçamentários e financeiros ao Agente Operador;

4.2 Compete ao Agente Operador

- a) Registrar no SICONV ou Sistema Cooperativo, para posterior migração, dados que evidenciam a instrução processual e a evolução físico-financeira das propostas selecionadas pelo Gestor;
- b) Demandar ao proponente documentos que complementem dados explicitados no SICONV, previstos na legislação e normas vigentes;
- c) Analisar o atendimento, pelo proponente, das exigências estabelecidas na LRF, LDO vigente e na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU 127, de 29/05/2009, não previstas entre as atribuições do Gestor;
- d) Formalizar a celebração do Contrato de Repasse;
- e) Verificar – quando regime de execução indireto - os documentos relativos ao processo licitatório quanto à Publicidade, à Planilha de Custos do licitante vencedor e sua compatibilidade com os custos aprovados no Plano de Trabalho, o respectivo enquadramento do objeto contratado com o efetivamente licitado, a sua Adjucação e Homologação, fazendo anexar ao processo de contratação manifestação expressa de advogado não participante do processo licitatório, atestando o atendimento às normas da Lei 8.666/93, à regularidade procedimental, e ao enquadramento da modalidade do processo de licitação;

5 DOS RECURSOS

5.1 Os recursos necessários à implementação dos Programas e Modalidades a que se refere ao item 2 serão provenientes:

I – Orçamento Geral da União, Unidade Orçamentária Ministério do Desenvolvimento Agrário.

II - Contrapartida, assim entendida a complementação do valor necessário à execução do objeto do Contrato de Repasse, sob a forma permitida pela legislação, passível de compor o valor do contrato efetivado, integralizada em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso.

- a) O valor fixado para a contrapartida deverá observar o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o ano corrente e demais instrumentos aplicáveis, vigentes à época da celebração do ato.
- b) Eventual redução do percentual de contrapartida, com base nos parâmetros fixados na Portaria Ministerial nº 13, de 11 de março de 2010, aquém dos patamares estabelecidos pela LDO, deverá constar do parecer técnico de forma justificada, quando da aprovação da Proposta, pelo Gestor, no SICONV.
- c) No caso de contrato de repasse com execução intermunicipal ou interestadual, o cálculo da contrapartida será efetuado tendo por base o município-sede da instituição recebedora dos recursos.
- d) Nos casos da modalidade Infra-estrutura somente será aceita contrapartida financeira.
- e) Quando da execução de serviços sob o regime direto, por entes públicos, os gastos de pagamento de pessoal do quadro da entidade contratada, inclusive encargos patronais, envolvido diretamente no projeto/atividade financiado pelo contrato de repasse, serão aceitos a título de contrapartida em bens e serviços economicamente mensuráveis.
- f) No caso de consórcios públicos constituídos por Estados, Distrito Federal e Municípios, a contrapartida deverá ser de no mínimo 2% (dois por cento).
- g) Quando se tratar de execução de obras, o custo da elaboração de projeto básico poderá compor o valor da contrapartida. Esse percentual poderá ser no máximo 2% do valor do investimento.

6 DA SELEÇÃO

6.1 A seleção de propostas ocorrerá entre o universo daquelas cadastradas no SICONV pelo proponente e que lograr aprovação pelo Gestor, devendo este, ainda, preencher os respectivos dados orçamentários da proposta acolhida.

6.2 O conhecimento de proposta aprovada e sua internalização pela CAIXA ocorrerão após recepção de arquivo gerado pelo SICONV contendo as informações programáticas, cadastrais e orçamentária consoante leiaute definido pelo MPOG.

6.3 Internalizada a proposta selecionada pelo Gestor, o Agente Operador demandará ao proponente, no prazo de até 15 (quinze) dias, a documentação instrucional complementar necessária à análise e à celebração do contrato de repasse.

6.4 Caberá aos proponentes selecionados instruir o Agente Operador com a documentação técnica, institucional, e de atendimento às exigências da Lei de Diretrizes Orçamentária/LDO, da Lei de Responsabilidade Fiscal/LRF e das demais normas legais aplicáveis à contratação com recursos do Orçamento Geral da União - OGU.

7 DA CONTRATAÇÃO

7.1 Após a aprovação do Plano de Trabalho pelo Gestor no SICONV, a emissão de empenho pelo Agente Operador, a análise e aprovação da documentação institucional e de atendimento às exigências da LDO, LRF e Portaria Interministerial 127/2008, o Agente Operador e o proponente formalizarão o Contrato de Repasse.

8 DA EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA

8.1 Solicitação/Liberação de Recursos

8.1.1 A solicitação de recursos será feita no valor total do empenho, após a eficácia contratual, que ocorrerá mediante publicação de extrato no Diário Oficial da União e a regularidade de eventual condição suspensiva.

8.1.2 A liberação dos recursos financeiros será feita diretamente em conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse, sob bloqueio, aberta em agência do Agente Operador, respeitada a disponibilidade financeira do Gestor e atendida a regularidade cadastral e demais exigências legais pelo Contratado.

8.1.3 As contas vinculadas aos Contratos de Repasse serão isentas de qualquer cobrança de tarifas bancárias, inclusive as transações entre bancos.

8.2 Autorização de Início da Execução do Objeto

8.2.1 A autorização para início da execução do objeto contratual, pelo Agente Operador, somente deverá ser efetivada após crédito dos recursos financeiros na conta vinculada do contrato, e a verificação do regime de execução no Plano de Trabalho, se direto ou indireto por metas, com decorrente apresentação de documentos do processo licitatório, quando regime indireto, necessários à análise pertinente do Agente Operador, tendo como foco a publicidade do processo, a compatibilidade dos custos com os aprovados no Plano de Trabalho e o enquadramento do objeto licitado com o pactuado.

8.3 Desbloqueio de Recursos

8.3.1 O desbloqueio de recursos financeiros, creditados na conta vinculada, independente do regime de execução do objeto, será realizado de acordo com o cronograma de desembolso, após a verificação pelo Agente Operador, mediante Relatório de Acompanhamento Técnico sobre a execução física da etapa correspondente e ainda a aprovação, pelo Agente Operador, da Prestação de Contas Parcial da etapa anterior.

8.3.2 O desbloqueio está condicionado, ainda, à autorização para início da execução do objeto contratual.

8.3.3 Os pagamentos estão sujeitos à identificação dos fornecedores / prestadores de serviços e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, conforme Artigo 10 do Decreto 6.170, de 25 de julho de 2007.

8.3.4 Somente será desbloqueada a última parcela dos recursos após ateste dos bens adquiridos e/ou das obras / serviços prestados.

8.3.5 Caso o Agente Operador tenha conhecimento de irregularidade ou impropriedade, em qualquer momento, que suscite questionamento quanto à coerência da sistemática de liberação e/ou desbloqueio de recursos, o Agente Operador poderá solicitar manifestação expressa do Gestor, que autorizará ou não o desbloqueio da respectiva parcela. Sempre deve prevalecer a boa aplicação dos recursos.

8.4 Reprogramação Contratual

8.4.1 O Gestor poderá examinar durante a vigência contratual, solicitações emanadas do Contratado, para utilização de resíduos financeiros contratuais entendidos como sobra de recursos de metas realizadas, rendimentos de aplicação financeira e os valores decorrentes de reformulações efetivadas que não comprometerem o objeto contratual, buscando a consecução/ampliação de metas previstas no objeto pactuado.

8.4.2 Nos casos em que tenha havido alterações substanciais nos custos analisados e aprovados no Plano de Trabalho ou nos casos em que tenham surgido imprevistos na execução das metas, de forma que os recursos disponíveis sejam insuficientes para o alcance de 100% da meta, poderá ser acatada a redução nas metas físicas, desde que submetido à homologação do Gestor.

8.4.3 As reprogramações acima, bem como alteração, exclusão ou inclusão de metas/beneficiários/localidades, desde que não comprometa o objeto contratual e se observe a compatibilidade da natureza de despesa, deverão ser consubstanciadas em justificativa técnica e submetidas à homologação do Gestor.

8.4.4 Aprovada a reprogramações pelo Gestor, com impacto em registros constantes no Plano de Trabalho reformulado no SICONV, importa que o Agente Operador avalie o instrumento formalizador a ser empregado.

8.4.5 Eventuais metas independentes que não venham a ser executadas, com decorrente proposta de devolução dos recursos ao Tesouro Nacional, e que não ensejem prejuízos à funcionalidade das demais metas pactuadas, poderão ter a devida fundamentação do Contratado analisada conclusivamente pelo Agente Operador e submetida à homologação do Gestor.

8.4.6 No tocante à necessidade de não comprometimento do objeto contratual, nas reprogramações a serem efetuadas, vale esclarecer que é vedado alterar o objeto do contrato de repasse, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado.

8.5 Prestação de Contas

8.5.1 Ao final da execução dos contratos de repasse, os contratados apresentarão a prestação de contas ao Agente Operador, de acordo com as normas em vigor.

8.5.2 O Agente Operador, após análise e aprovação da prestação de contas apresentada pelos contratados, e respectivo registro no SIAFI, comunicará ao Gestor as operações concluídas, por meio de relatório específico e analítico, por ocasião do envio do ofício de cobrança da tarifa administrativa.

8.5.3 Na ocorrência de devolução de recursos decorrentes de redução nas metas que não comprometa o objeto ou realização de meta com preços inferiores aos orçados inicialmente, a atualização monetária equivale aos rendimentos auferidos na respectiva modalidade de aplicação prevista no Portal de Convênios e Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008.

8.5.4 O prazo para o ente tomador apresentar a Prestação de Contas Final será de até 60 dias após o término da vigência contratual.

9 DOS CONCEITOS E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Natureza de Despesa

9.1.1 Os recursos destinados a lastrear projetos de investimentos, a que se referem as Diretrizes em tela, têm código de Natureza da Despesa 44XX41, onde:

44 evidenciam Despesas de Capital / Investimentos que geram aumento de patrimônio;

XX = Modalidade de Aplicação (30 = Transferência a Estado / 40 = Transferência a Município; e

41 = Elementos de Despesas (Contribuições).

9.2 Valor de Investimento

9.2.1 As propostas acordadas e selecionadas pelo Gestor devem ensejar valor contratado de no mínimo R\$ 100.000,00 (cem mil reais), excetuando-se os casos de emendas parlamentares – AFEM cuja dotação orçamentária do subtítulo seja inferior a esse limite e os projetos apoiados com recursos da Ação Apoio Emergencial a Áreas em Estado de Calamidade Pública ou em Situação de Emergência Decorrente de Fenômenos Naturais (Emergência).

9.3 Regime de Execução

9.3.1 Direto - quando os projetos forem executados ou administrados / organizados pelo próprio Contratado, com indicação no Plano de Trabalho, aprovado no SICONV, do regime acordado, assumindo o Tomador a conformidade legal de eventuais insumos adquiridos para a consecução dos projetos.

9.3.2 Indireto - quando for contratada uma empresa para a consecução do projeto, com indicação no Plano de Trabalho, contemplado no SICONV, do regime acordado.

9.4 Acompanhamento dos Contratos de Repasse pelo Gestor

9.4.1 Os Tomadores se obrigam, mediante inserção de cláusula no Contrato de Repasse, a registrar no SICOFIN – Sistema de Convênios e Finanças – sob Gestão do MDA, informações relacionadas aos Contratos de Repasse firmados no âmbito do PRONAF e PRONATER.

9.4.2 A CAIXA disponibilizará ao Gestor, sistematicamente, dados que evidenciam a implementação dos Programas, conforme previsão expressa no Contrato de Prestação de Serviços.

9.5 SICONV

9.5.1 Disponibilizadas novas ferramentas no SICONV, relacionadas à execução físico-financeira, prestação de contas e reprogramação contratual, o Gestor e a CAIXA revisarão a presente Diretriz, objetivando a otimização daquele ambiente virtual e a eliminação de acompanhamentos paralelos.

9.6 Vigência das Diretrizes

9.6.1 Para os contratos firmados a partir do exercício 2010 e, no que couber, naqueles firmados anteriormente, desde que não ensejem repactuação de preceitos assegurados em cláusulas contratuais.

9.7 Aplicação das Diretrizes

9.7.1 A todos os contratos lastreados em recursos de investimento a que se refere à presente Diretriz, portanto destinados à viabilizar aquisição de bens duráveis, como equipamentos, e máquinas, construções e/ou ampliações prediais, entre outras inversões que redundem em formação de patrimônio.